



TC 032.221/2014-2

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Município de Sítio Novo/RN.

Responsável: Wanira de Holanda Brasil (CPF 751.287.994-68)

Advogado constituído nos autos: não há

VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL

Dados do Acórdão	
Número/Ano	3609/2016
Colegiado	2ª Câmara
Data da Sessão	22/3/2016
Ata nº	8/2016

Itens verificados	Sim	Não	Não se aplica
1. Está correta a grafia do nome dos responsáveis?	X	-	-
2. Está correto o número do CPF/CNPJ dos responsáveis?	X	-	-
3. Estão corretos os valores dos débitos e/ou multa?	X	-	-
4. Estão corretas as datas dos débitos?	X	-	-
5. Está correta a moeda utilizada?	X	-	-
6. Está correta a identificação da deliberação recorrida?	-	-	X
7. O débito será recolhido aos cofres corretos?	X	-	-
8. A multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional?	X	-	-
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X	-	-
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?	-	X	-
11. Estão corretos os lançamentos no Sistema Cadirreg?	X	-	-
12. Há Procurador a ser cadastrado e/ou comunicado/notificado?	-	X	-

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do acórdão em epígrafe, **não foi** identificado erro material que justifique apostilamento.

Diante do exposto, com fulcro na Delegação de Competência constante da Portaria Secex/RN nº 2/2013, encaminho o processo ao Serviço de Administração da Secex/RN para que efetue as comunicações processuais pertinentes, alertando para o disposto no § 4º do art. 18 da Resolução TCU 170/2004 e § 7º do art. 179, do RI-TCU.

Secex/RN, Natal, 30/3/2016.

(assinado eletronicamente)

Joel Martins Brasil
Assessor – AUFC matr. 2627-1